



Bruxelas, 22 de julho de 2025
(OR. en)

10872/25

LIMITE

CORLX 683
CFSP/PESC 1014
RELEX 858
MAMA 147
COARM 116
CONUN 118
FIN 762

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que dá execução à Decisão (PESC) 2015/1333 relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia

DECISÃO DE EXECUÇÃO (PESC) 2025/... DO CONSELHO

de ...

**que dá execução à Decisão (PESC) 2015/1333
relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 31.º, n.º 2,

Tendo em conta a Decisão (PESC) 2015/1333 do Conselho, de 31 de julho de 2015, relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia, e que revoga a Decisão 2011/137/PESC¹, nomeadamente o artigo 12.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

¹ JO L 206 de 1.8.2015, p. 34, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2015/1333/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Em 31 de julho de 2015, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2015/1333.
- (2) Nos termos do artigo 17.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2015/1333, o Conselho reapreciou as listas de pessoas e entidades designadas constantes dos anexos II e IV da referida decisão.
- (3) O Conselho concluiu que deverá ser suprimida a entrada relativa a uma pessoa e que deverão ser mantidas as medidas restritivas contra todas as outras pessoas e entidades que figuram nas listas constantes dos anexos II e IV da Decisão (PESC) 2015/1333.
- (4) Por conseguinte, a Decisão (PESC) 2015/1333 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os anexos II e IV da Decisão (PESC) 2015/1333 são alterados nos termos do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente

ANEXO

A Decisão (PESC) 2015/1333 é alterada do seguinte modo:

- 1) No anexo II (Lista das pessoas e entidades a que se refere o artigo 8.º, n.º 2), parte A (Pessoas), a entrada 9 (relativa a HOUEJ, Mohamad Ali) é suprimida;
 - 2) No anexo IV (Lista das pessoas e entidades a que se refere o artigo 9.º, n.º 2), parte A (Pessoas), a entrada 9 (relativa a HOUEJ, Mohamad Ali) é suprimida.
-